

A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Bárbara Gonçalves Fagundes¹

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade fazer uma análise crítica acerca da rede de atendimento à mulher vítima de violência no município de Itamaraju/BA. O objetivo é detectar as dificuldades e apontar as possibilidades de fortalecimento desta rede, para que as mulheres tenham seus direitos garantidos conforme preconiza a Lei nº 11.340, mais conhecida como a Lei Maria da Penha. O que se pretende é compreender como os profissionais que pertencem à rede de atendimento percebem as condições de atendimento à mulher vítima de violência.

O tema foi escolhido a partir de experiências vivenciadas enquanto Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social no período de julho de 2008 à dezembro de 2009, em que foi possível observar uma certa insuficiência no que tange a garantia de direitos das mulheres vítimas de violências no município de Itamaraju. Quando se fala em rede, conferem às delegacias e o serviço de assistência social, entendendo que ambos possuem o dever, de atuar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral, e que viabilize a não reincidência dessa mulher à situação de violência. A partir de um arcabouço teórico metodológico será criado hipóteses de fortalecimento dessa rede de proteção, garantindo um atendimento diferenciado e qualificado.

A abordagem descritiva permitiu a apresentação das características do fato pesquisado, levando a relacioná-lo com a realidade particular dos sujeitos da pesquisa. A investigação descritiva permite descrever fatos e fenômenos a respeito de uma determinada realidade.

¹ Possui graduação em Serviço Social pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia (2007). Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional pela UNIVES. Pós Graduação em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pela UFBA. Atualmente é Coordenadora e Professora do curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA/BA.

A pesquisa bibliográfica possibilitou o levantamento de conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas, analisando-as e avaliando sua contribuição para compreender ou explicar o problema objeto da investigação. Posteriormente foi feita a pesquisa de campo com o objetivo de obter informações e conhecimentos a respeito de um problema, para o qual se busca uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles.

O presente estudo é constituído por três capítulos, os quais se complementam na temática em questão. O primeiro capítulo propõe conceituar o termo violência bem como o significado sócio histórico da violência contra a mulher no Brasil. O segundo capítulo discute sobre os marcos legais da Política Social em defesa dos direitos das mulheres. E no terceiro capítulo analisa a particularidade da realidade do município de Itamaraju no que tange a violência contra à mulher.

O SIGNIFICADO SÓCIO-HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência contra a mulher é um fenômeno que atinge ao gênero independentemente da classe social, raça/etnia, escolaridade ou idade. Ela é persistente, pois atravessa a história e permanece. É necessária uma atenção diferenciada, pois o número de vítimas só tem aumentado no país, considerando os vários tipos de violência, entre eles: violência física, violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral.

A ausência da perspectiva de gênero no direito é responsável pelo encobrimento da violência doméstica contra mulheres (violência conjugal) como uma violação dos direitos humanos, com a conseqüente negação, por parte dos operadores do direito, dos respectivos tratados internacionais (CAMPOS, 2007, p.137).

A Convenção de Belém do Pará realizada em 09 de junho de 1994 (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994) estabelece que “Qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou

psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada, é considerado violência”.

Verifica-se que a sociedade é marcada historicamente pela submissão da mulher, pela violação dos seus direitos, principalmente no direito à liberdade, sua função precípua era de obedecer ao marido e gerar filhos, era tido como uma questão moral e bons costumes, para que assim pudesse atender aos padrões que a sociedade impunha naquele contexto. A perspectiva é de que a hierarquia e a desigualdade são atributos naturais das relações humanas, e é suprimida por novas concepções de direitos alicerçados nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade.

Também vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2005, p.07-08).

Nas palavras de Bordieu fica claro a compreensão de que a mulher desde a infância é orientada a seguir a uma hierarquia composta por seu pai e os irmãos do sexo masculino que se mantem superiores sobre a mulher, relações construídas historicamente e culturalmente. Ensinaamentos que partem da família, igreja e inclusive pela escola, de que o homem é que mantém o poder.

Dessa forma, a representação de gênero, como toda identidade cultural é construída por meio de simbologismos, signos e representações sociais. Há séculos os homens estão apreendendo e internalizando essa construção cultural, e em função desse fato, cometem violência doméstica contra as mulheres nos espaços privados como “detentores” do comando da família, usam da força física como forma absoluta de resolver conflitos domésticos. Essa realidade secular posta no contexto mundial e brasileiro se perpetua mediante séculos de privilégios adquiridos pelos homens com a construção de um “status quo”, que eleva o homem a chefe de família (O Assistente Social no Atendimento à Violência Doméstica contra a Mulher, CZAPSKI, 2010, p.8).

E é a partir dessa problemática que surgem os movimentos sociais de mulheres questionando essa hierarquia no século XIX é que começam a surgir manifestações públicas pela igualdade dos direitos dos homens e das mulheres trazidos no igual acesso de ambos a educação, ao mercado de trabalho e ao voto, e as primeiras associações de mulheres no Brasil. Inúmeros acontecimentos, em diferentes épocas e lugares, constituem a história das lutas das mulheres. Em muitos casos, essas mobilizações permitiram mudanças nos modos de produção

material e de sentido sobre os gêneros e suas relações, sobre as mulheres e suas potencialidades. Trata-se de um longo processo social e histórico do qual as mulheres emergiram como sujeitos políticos, questionando seu lugar subordinado ao homem no mundo social, rompendo paradigmas a elas destinados.

Não há um único fator que explique porque algumas pessoas se comportam de forma violenta em relação a outras, ou porque a violência ocorre mais em algumas comunidades do que em outras. A violência é o resultado da complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais. Entender como esses fatores estão relacionados à violência é um dos passos importantes na abordagem de saúde pública para evitar a violência. (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE VIOLÊNCIA E SAÚDE. GENEBRA, OMS, 2002, p.12).

Registram-se muitas lutas, muitas conquistas, mas ainda há muito o que alcançar, essa problemática enraizada na sociedade precede em um agravante, o medo, pois a mulher ainda possui medo do agressor e por muitas vezes da própria sociedade machista e conservadora.

A Convenção sobre a Mulher no seu 1º artigo define que:

Para fins da presente Convenção, a expressão 'discriminação contra a mulher' significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

A violência contra a mulher é um fenômeno que atinge todo o mundo, principalmente o Brasil, apesar de fazer parte de uma cultura patriarcal muito antiga, é um tema que vem sendo discutido na contemporaneidade, principalmente para criar mecanismos de combate. O Instituto Patrícia Galvão² em pesquisa realizada em 2004 aponta que:

A Violência Doméstica contra mulheres ocorre em todo o mundo e perpassa as classes sociais, as diferentes etnias e independe do grau de escolaridade. Ela recebe o nome de doméstica porque sucede, geralmente dentro de casa e o autor da violência mantém ou já manteve relação íntima com a mulher agredida. São maridos, companheiros, namorados, incluindo ex. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2005, p.25).

² O Instituto Patrícia Galvão é uma organização social sem fins lucrativos fundada em 2001 e a primeira a atuar no campo do direito à comunicação e dos direitos das mulheres no país. Para o Instituto, a mídia é um espaço estratégico de incidência social e política para qualificar os debates sobre políticas públicas voltadas à promoção da igualdade e equidade de gênero. Entre as atividades que o Instituto Patrícia Galvão desenvolve está a realização de pesquisas de opinião pública em nível nacional, a produção de campanhas publicitárias contra a violência doméstica, a promoção de oficinas de mídia para lideranças sociais e especialistas, e dos seminários nacionais

Considera-se por violência doméstica as agressões físicas, torturas psicológicas, humilhações, exploração, divisão desigual das responsabilidades com a família e a casa, abuso de poder, bem como a violência sexual.

A violência contra a mulher segundo a Política de Enfrentamento a Violência contra a Mulher (2011) possui diversos tipos, são eles:

Violência Doméstica: compreende-se por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que leve a “sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida (Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher). No âmbito da violência doméstica ressalta-se a violência sexual, psicológica, física, moral e patrimonial, elucidado na Lei nº 11.340/2006.

Entretanto, compreende-se por violência contra a mulher não apenas a violência doméstica, ou seja, no âmbito familiar, como também qualquer relação de vínculo afetivo da vítima com o agressor, seja do relacionamento atual ou passado.

Tapas, beliscões, empurrões, pontapés, são formas de violência física. Calúnias, difamações e injúrias são formas de violência psicológica e moral, essas não se apresentam marcas pelo seu corpo, mas afetam a sua saúde tanto quanto os demais tipos de violência, pois atingem a sua identidade e sua auto estima. A violência sexual é qualquer ato que leva a mulher ter relações sexuais sem o seu consentimento. A violência patrimonial é quando o agressor usa a sua força para destruir objetos pessoais da vítima, como também instrumentos de trabalho, documentos entre outros pertences.

POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERSPECTIVA SOCIOHISTÓRICA NO CONTEXTO BRASILEIRO

No Brasil, só nos anos 1980 é que surgiram as respostas sociais à violência contra a mulher, conquistadas por meio das reivindicações provenientes da atuação do movimento feminista. Essa categoria conseguiu chamar atenção das autoridades para este problema, fazendo surgir às primeiras políticas públicas em combate à violência contra a mulher. As primeiras conquistas foram instituídas, sobretudo, nas

áreas ligadas à segurança e justiça. Até a década de 80 as políticas públicas de combate à violência contra mulher eram praticamente inexistentes.

Mediante a dimensão enorme dos fatos relacionados à violência, se fez necessário o Estado, responsável pela criação e execução de Políticas Públicas, se posicionar e adotar medidas acessíveis a todas as mulheres vítimas de violência, sendo que em 1985, foi criada a 1ª Delegacia de Defesa da Mulher em São Paulo e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, através da Lei 7.353/1985. Na inquietação para alçar novas conquistas, a violência contra a mulher era apenas considerada uma questão do âmbito da segurança e da justiça, porém, com os movimentos da década de 1980 e 1990, em 1999 foi criada a Norma Técnica para a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, dando conotação como um problema de saúde. Contudo, apenas em 2003 é criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a qual traz um investimento maior e novos serviços para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Em um relatório da ONU (Organização das Nações Unidas), que foi divulgado em julho de 2010, o Brasil aparece com o terceiro pior índice de desigualdade no mundo e, em se tratando da diferença e distanciamento entre ricos e pobres, fica atrás no ranking apenas de países muito menores e menos ricos, como Haiti, Madagascar, Camarões, Tailândia e África do Sul. No dia 2 de julho de 2010, a Assembleia Geral da ONU votou por unanimidade a criação de um órgão único da ONU encarregado de acelerar os progressos para alcançar a igualdade de gênero e fortalecer a autonomia das mulheres.

Diante dessa situação, sobretudo, da violência doméstica que vem sendo ao longo da história um problema que afeta as mulheres independente da classe social, raça/etnia e o grau de escolaridade, entretanto, é um problema de todos, e exige do Estado um posicionamento, que se manifesta através das Políticas Públicas.

De modo geral, “política pública pode ser definida como tudo aquilo que o governo (municipal, estadual ou federal) faz no que diz respeito às leis, medidas reguladoras, decisões e ações” (Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, MÓDULO 1, Unidade 1, texto 1, p. 5).

Como preconiza o artigo 226 da Constituição Federal do Brasil de 1988: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

O pilar sobre o qual se sedimentava o discurso dos direitos da mulher pautava-se fundamentalmente em um discurso sobre a necessidade emergente de diminuir a diferença entre os sexos, a garantia de igualdade de direitos sobre todos os aspectos, e principalmente a possibilidade de exercer a plena cidadania, sob todos os Direitos Humanos essenciais na vida de um indivíduo. Foram criadas medidas de prevenção e tratamento pelo Estado, para que os direitos das mulheres possam de fato ser garantidos conforme preconiza a Lei. Os direitos têm caráter inviolável, universal e intemporal.

Neste sentido, destaca-se em resposta aos movimentos populares das mulheres a criação no governo do Presidente Luís Inácio da Silva, em 2003, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, que tem a finalidade de promover e articular programas e ações voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, bem como estimular a transversalidade de gênero nas políticas públicas em todas as esferas do poder público. Essa Secretaria foi o primeiro órgão voltado às mulheres a nível federal com status de ministério, e desde o seu surgimento têm proporcionado uma nova perspectiva de políticas públicas para as mulheres, desenvolvendo mecanismos de combate a todas as formas de violência contra a mulher, como por exemplo, implantou o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres I criado em 2005, e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres II criado em 2008, e vários órgãos e serviços de atendimento à mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, Lei esta que foi batizada com o nome da mulher que sofreu duas tentativas de homicídio de seu companheiro, acarretando em graves sequelas irreversíveis. Esta mulher é chamada de Maria da Penha Fernandes, a qual denunciou às autoridades internacionais o descaso do Estado brasileiro para com a sua situação de violência, se juntando a movimentos sociais decidiu compartilhar sua experiência em um livro “Sobrevivi... posso contar”.

Em 2001, após 18 anos da prática do crime, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica e recomendou várias medidas

em relação ao caso concreto de Maria da Penha e em relação às políticas públicas do Estado para enfrentar a violência doméstica contra as mulheres brasileiras. Por força da pressão internacional de audiências de seguimento do caso na Comissão Interamericana, em 2002, o processo no âmbito nacional foi encerrado e em 2003 o ex-marido de Penha foi preso (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO).

ALei 11.340 foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.(Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006)

Nessa perspectiva, analisar a Política de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, requer dialogar com a história, para apresentar essa violência como um fenômeno social, político, econômico e histórico. Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher está correlacionada à Lei Maria da Penha,elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, buscando extinguir todas as formas de violência contra a mulher.

A violência não revela apenas uma desigualdade de gênero, como também um paradigma de gênero, independente de raça/etnia, classe social e escolaridade, o que vem crescendo cada dia mais no contexto brasileiro. Segundo CAMPOS (2007,)"a ausência da perspectiva de gênero no direito é responsável pelo encobrimento da violência doméstica contra mulheres (violência conjugal) como uma violação dos direitos humanos, com a consequente negação, por parte dos operadores do direito, dos respectivos tratados internacionais".

Por gênero podemos compreender que esse está atrelado aos papéis sexuais que são construídos na história das relações sociais. Os papéis definidos na

esfera familiar designam o trabalho em âmbito público para os homens e tarefas domésticas e papéis maternos como a criação dos filhos para as mães, por exemplo, a cor rosa para as meninas, e a cor azul para os meninos desde o nascimento das crianças.

O conceito de gênero aponta para o conjunto de fatores socioculturais atribuídos aos corpos, estabelecendo a ideia de masculino e feminino. Em outras palavras, a condição de gênero está ancorada nos significados que indicam o que é ser homem ou ser mulher e não na anatomia dos corpos. Assim, as ciências sociais enfatizam que as identidades masculina e feminina não são construções biológicas, são culturais, engendradas sobre os corpos e variáveis através da história, ou seja, as diferenças de gênero são principalmente diferenças estabelecidas entre homens e mulheres por meio das relações sociais que se dão na história, fazendo de gênero uma categoria de classificação dos indivíduos, assim como a classe social e a raça/etnia (GPP-GeR, 2011, Módulo 2, Texto 3, p. 9).

Durante a história é possível perceber que a mulher tem sido vítima de violência, seja ela física, moral, econômica, cultural e psicológica, fato este que permanece até os dias atuais, e é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais e origens. Durante anos as mulheres sofreram certo tipo de dominação pelo lado masculino da sociedade, tendo que passar por algumas situações nas quais eram obrigadas, como por exemplo, dedicação exclusiva aos afazeres domésticos e cuidar dos filhos, porém, nos dias atuais esse quadro está se revertendo, as mulheres estão adquirindo não apenas espaço na sociedade, como também direitos, sendo válido ressaltar que ainda tem muito a conquistar.

O poder masculino era exercido sobre a mulher através dos dogmas, ensinamentos e culturas, e por sua vez, alicerce e baluarte de uma sociedade, colocava a mulher como objeto do homem, situação em que a mulher não podia ter suas opiniões expressas, não podia votar, trabalhar, e sua vida era destinada à família e à igreja. Os tempos foram se passando, e a mulher lutou pelo seu reconhecimento, e nos dias atuais possui uma forte representação no cenário mundial, sendo que, a cada dia é notório ouvir falar de mulheres bem sucedidas na sociedade, como por exemplo a Presidenta Dilma Rousseff.

Após comprovação baseada em pesquisas, foi possível verificar a importância da rede de atendimento à mulher vítima de violência.

Contudo, a sociedade, as mulheres e os homens tiveram suas mudanças, porém, a violência contra a mulher é um problema que ainda enfrentamos com muita

dificuldade, leis foram criadas para que essa violência fosse extinta da sociedade, como a Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006:

A Lei Maria da Penha estabelece para o Estado a adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, capazes de promover mudanças para a superação da desigualdade entre homens e mulheres (BRASIL, 2009, p. 26).

A partir desta Lei as mulheres tiveram um amparo judicial contra a violência sofrida, porém muitas dessas mulheres por medo tanto de seus companheiros, da sociedade, como também da ineficácia judicial acabam não denunciando, e sofrem a cada dia que passa mais agressões.

Para garantir os direitos da mulher vítima de violência é necessário a articulação entre os Ministérios e dos órgãos da Administração Pública, principalmente aqueles que tratam de: assistência social, saúde, justiça, segurança pública, educação, entre outros, ambos com o objetivo de propor ações que previnam, combatam e proporcionem a garantia de direitos às mulheres vítimas de violência, como as ações afirmativas.

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GPP – G e R, MÓDULO 1, p. 3).

Como já foi exposto, o Estado é o principal organismo responsável pela formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres através da Secretaria de Políticas para as Mulheres:

Art. 22. À Secretaria de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até 3 (três) Secretarias (Lei nº 12.314, de 2010, Lei que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.).

É válido ressaltar que é dever do Estado e da sociedade civil organizada o compromisso de defender e proteger essas mulheres, conforme Lei nº 11.340:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006)

É indispensável que a mulher vítima de violência tenha um atendimento qualificado, diferenciado e prioritário, em toda a rede de atendimento, com respeito e sigilo, destacando para o serviço da Polícia Civil e Militar, pois a Polícia Militar é a responsável por realizar o primeiro atendimento, e a Polícia Civil tem a incumbência de efetivar a investigação da denúncia. Porém, em ambos a maioria dos servidores são homens, e pouco capacitados para atender a essa demanda.

Na composição desta rede destaca-se a intervenção dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, que devem estar capacitados, uma vez que o público deste são pessoas que tiveram seus direitos violados ou que se encontram em situação de risco pessoal ou social.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) configura-se uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL [s/a]).

No entanto, no tocante as mulheres que sofrem com as múltiplas formas de violência, ainda poucas conhecem seus direitos, e muitas, mesmo conhecendo seus direitos, omitem, e não tomam as providências cabíveis. A Lei é para todas, porém, há que se destacar que existem deficiências na efetivação desta, principalmente na articulação entre a rede de atendimento. Assim, é frequente que a mulher vítima de violência realiza a denúncia junto à Delegacia, porém, a própria Delegacia não efetiva os devidos encaminhamentos, como para o serviço de assistência social a exemplo dos CREAS's.

Conforme prevê a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção da assistência e da garantia de direitos das mulheres.” (Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011, p. 25)

Para tanto, compreende-se que o processo de enfrentamento da violência contra a mulher não foi e não é linear, sendo que vários desafios e entraves foram encontrados, e ainda há muito o que se buscar para a efetivação da garantia de direitos, e principalmente para um atendimento humanizado e competente, de modo que proporcione às mulheres vítimas de violência o seu empoderamento, desmistificando a característica da submissão enraizada historicamente na sociedade. “Esta violência de gênero demonstra uma relação de poder, de dominação do homem e submissão da mulher que se consolidou ao longo do tempo, mas que são reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, influenciando a educação, os meios de comunicação e os costumes” (SNMT/CUT, 2007, p. 6).

Tendo como base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, artigos e subsídios teóricos, juntamente com a pesquisa de campo, ambos foram analisados como a mulher vítima de violência está sendo atendida na Delegacia de Polícia e no Centro de Referência Especializado da Assistência Social do município de Itamaraju/BA, com o intuito de relacionar teoria e prática a fim de viabilizar a garantia dos direitos da mulher vítima de violência.

A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BAHIA

O atual município de Itamaraju nasceu de um povoado denominado Dois Irmãos, em louvor aos santos padroeiros Cosme e Damião. Tinha uma pequena rua tortuosa (atual 5 de Outubro) e com não mais de 150 casas, inclusive barracos, na sua maioria construídos de taipa. Embora fizesse parte do município de Prado,

existia uma sociedade particular que o administrava e cobrava aforamento aos seus habitantes. Em 1860, antigas aldeias de índios pataxós atraíram diversos exploradores para a atividade de extração, facilitada pelo acesso através do Rio Jucuruçu. Por volta de 1895 foi formado um povoado denominado de Arraial Dois Irmãos. Durante a Guerra do Paraguai, ali se esconderam alguns desertores, levando a localidade a receber o topônimo de Escondido. O café tornou-se a principal fonte de produção do Arraial, o que causou o aumento da população, estabelecimento de armazéns de compra de café e outros cereais e a venda de gêneros variados como querosene, sal, tecidos, ferramentas. Com a abertura de estradas, a cidade prosperou. Em 1961, foi elevado a município, desmembrando-se de Prado e recebendo o nome de Itamaraju. (Azevedo, 2009)

Itamaraju conforme IBGE, em 2010, contava com a estimativa populacional de 63.069 habitantes, e a incidência de pobreza é de 55,23%. Segundo o Mapa da Violência de 2012, o município de Itamaraju tem 31.609 mulheres e está em 27º lugar do Brasil no que tange ao homicídio feminino, e conforme dados da Organização Mundial de Saúde, 70% das mulheres assassinadas no mundo, são mortas pelos seus maridos decorrentes da violência doméstica. Esse dado confere a realidade local, pois, de acordo com a Polícia Civil de Itamaraju, o número de mulheres vítimas de violência só tem aumentado, em 2011 ocorreram 06 homicídios, 62 ameaças e 58 lesões; em 2012 foram 02 homicídios, 40 ameaças e 98 lesões; em 2013 foram 02 homicídios, 96 ameaças e 112 lesões.

Segundo Alves (2005, p.06) a “vítima agredida apresenta algumas características mais comuns como: Envergonhadas, caladas, incapazes de reagir, conformadas, passivas, emocionalmente dependentes e deprimidas”. Assim as mulheres agredidas da cidade de Itamaraju e região não fogem a afirmativa do autor, estas dependem financeiramente do agressor, são de classe baixa, moradoras das periferias e possuem nível de escolaridade baixo, como foi possível identificar na pesquisa de campo. As mulheres do município de Itamaraju que sofrem ou sofreram algum tipo de violência em sua maioria são mulheres que não possuem uma fonte de renda própria, sendo beneficiárias do Programa Bolsa Família³, bem como ainda residem com o agressor.

³O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia família em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O Bolsa família que beneficia família em

Para atender a Mulher Vítima de Violência, o município de Itamaraju possui a Delegacia de Polícia Civil e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O que mais tem agravado a maioria dos casos é a forma e os trâmites legais que as vítimas passam no dia a dia. A ausência de uma Delegacia da Mulher em Itamaraju tem dificultado o acolhimento desses casos e as punições. Muitas mulheres se envergonham de procurar a Depol para registrar um BO e se sentem coagidas com a certeza da impunidade de seus agressores. Algumas até procuram a polícia, mais não dão prosseguimento com receio de serem mortas.

Na região do Extremo Sul da Bahia existem Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, como em Teixeira de Freitas e Porto Seguro, porém, não existe nenhum Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

Conforme orientações da Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, uma vez que o município não dispõe de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, cabe a Delegacia de Polícia Civil (Delegacia Comum) realizar a investigação do ocorrido, devendo tomar as devidas providências. No município de Itamaraju como não existe a Delegacia da Mulher, todos os casos são registrados na Delegacia Comum.

A Delegacia comum também deve registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher vítima de violência. São os profissionais da Polícia Militar que muitas vezes, fazem o primeiro atendimento ainda na residência ou em via pública, realizando então o primeiro atendimento e encaminhando para outros serviços da rede. (Presidência da República, 2011, p. 17).

De acordo com a Polícia Civil de Itamaraju, a sua prioridade é promover o resguardo da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à incolumidade e ao patrimônio das pessoas, tendo como objetivo principal a investigação e identificação dos autores dos crimes, inclusive da violência contra a mulher.

Dando seguimento, a Política Nacional de Assistência Social possui o cunho organizador de projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social,

situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O bolsa família integra o Plano Brasil Sem miséria, que tem como foco de atuação os 16 milhões de brasileiros com renda familiar *per capita* inferior a R\$ 70,00 mensais e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e bi acesso a serviços públicos (MDS, 2010, p. 1).

“consolidando no país, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com estrutura descentralizada, participativa e articulada com as políticas públicas setoriais”. (PNAS, 2004, p. 13).

Nesse sentido, demarca as particularidades e especificidades, campo de ação, objetivos, usuários e formas de operacionalização da Assistência Social, como política pública de proteção social.

Com base na PNAS (2004):

Pode-se ressaltar que, no âmbito de atuação da Assistência Social, as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrente de isolamento social, dentre outros.

Em suma, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social é o responsável no âmbito da Política Nacional de Assistência Social em realizar o atendimento a essa demanda.

É importante ressaltar que o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, não compete unicamente à política de assistência social, pelo contrário, sua complexidade exige a articulação e o desenvolvimento de ações complementares com outras políticas sociais e órgãos de defesa de direitos, para proporcionar proteção integral às famílias e aos indivíduos (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004, p. 15)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, implantado em Itamaraju em 2007, oferta serviço técnico especializado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por uma equipe multiprofissional, objetivando potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida. Em Itamaraju possui uma equipe multiprofissional composta por 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 01 Coordenador, 02 Educadores Sociais, 02 Auxiliares Administrativos. O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira das 08:00h às 17:00h, sendo que atualmente o CREAS atende diariamente cerca de 25 indivíduos, entre esse quantitativo, também mulheres em situação de violência.

Entretanto, a Delegacia de Polícia Civil e o CREAS devem trabalhar em rede, devem manter as relações estreitadas para fortalecer e garantir o atendimento à mulher vítima de violência.

A fragmentação nos serviços de atenção à mulher em situação de violência, bem como o acesso e a limitada capacidade de tomar decisões constituem aspectos institucionais que dificultam o processo de liberação das mulheres da situação de violência doméstica (GOMES *et al*, 2009, p.16).

O que se torna necessário neste contexto é trazer para a realidade itamarajuense mecanismos de combate a violência contra a mulher, como órgãos específicos de atendimento, capacitações de forma continuada, “culpabilização” das mulheres e a formação profissional dos agentes do Estado que atendem mulheres em situação de violência, tudo com vistas a diferentes alternativas teóricas e práticas para que o município não se acomode em manter a posição de 27º lugar no país em homicídios femininos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que a violência contra a mulher compreende uma ampla gama de atos, desde a agressão verbal e outras formas de abuso emocional, até a violência física ou sexual, e que os estudos sobre a violência contra a mulher tem tido importantes contribuições empíricas e teóricas para a visibilidade e compreensão desse fenômeno. Nesse sentido é importante que se estude como o processo de construção social tem afetado diretamente a questão da violência, e como pode ser criados mecanismos de quebra de paradigmas desde a educação inicial até a fase adulta, pois compreende-se que são papéis socialmente construídos que na maioria das vezes a ideologia predominante produz e reproduz a ideia de que masculinidade (homem é viril, forte) e a feminilidade (mulheres frágeis, sensíveis) são apenas resultado da reprodução dos papéis sociais que são impostos desde a infância.

Na particularidade da experiência profissional realizada no município de Itamaraju-Bahia, verifica-se a deficiência da rede de atendimento a mulher vítima de violência, onde não há um diálogo entre os atores, a problemática que se levanta aqui neste contexto é que, apesar de possuir dois órgãos de atendimento à mulher vítima de violência, a saber: CREAS e Delegacia de Polícia Civil, ambos não possuem uma relação enquanto rede, resultando em uma fragmentação da execução da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, bem como foi

perceptível um descaso do Poder Público para o cumprimento da garantia de direitos dessas mulheres, inviabilizando o acesso a uma vida com dignidade, respeito e decência.

A possibilidade que se propõe ao final dessa pesquisa é a implantação de um Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no município de Itamaraju, pois na região do Extremo Sul da Bahia não existe esse Serviço Especializado, o que fica claro a insuficiência de um atendimento especializado e diferenciado à mulher, logo, compreende-se também uma violação de direitos.

Nessa perspectiva, o Instituto de Ensino do Sul da Bahia (IESBA) em parceria com a Coordenação do Curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA) estará implantando em abril do ano vigente um Centro Especializado de Atendimento a Mulher Vítima de Violência, onde o objetivo é atender as necessidades da mulher em situação de violência; diagnosticar o contexto onde a violência se insere; traçar o perfil da mulher vítima de violência do município de Itamaraju; fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência; a defesa dos direitos das mulheres; ofertar cursos de geração de emprego e renda com foco empreendedor, e principalmente realizar campanhas de mobilização social em prol da prevenção à violência contra a mulher, promovendo o debate e a reflexão sobre a condição da mulher a partir da perspectiva de gênero na construção social de sujeitos de direitos. Bem como atuar no âmbito da pesquisa, de modo a aprofundar o arcabouço teórico metodológico sobre essa temática e construir estratégias de erradicar a violência doméstica do município de Itamaraju. (FAGUNDES, 2014).

Portanto, entende-se ser necessário prosseguir no aprofundamento da problemática sobre a violência contra as mulheres e as formas de enfrentamento, bem como desenvolver pesquisas sobre a temática, considerando a sua complexidade e gravidade, em que neste estudo foi possível construir uma sistematização desse conhecimento sobre a realidade vivenciada no município de Itamaraju.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. 18 de dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>. Acesso em 20 jan. 2014.

AZEVEDO, Armando. **Itamaraju e o Monte Pascoal**, São Paulo, 2009. <http://www.sulbahianews.com.br/noticias//3809/itamaraju-professor-armando-azevedo-lanca-seu-segundo-livro-03-08-2009/>. Acesso em 29 jun. 2010.

BOURDIEU. Pierry. **A Dominação Masculina**. 2º edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 02 fev. 2014.

_____. Ministério da Justiça. **Políticas para a Mulher**: relatório da Gestão 1999/2002 da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Brasília, 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 jan. 2014.

CARNEIRO. Alessandra Acosta & FRAGA. Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a Proteção Legal a Mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul**: da violência denunciada à violência silenciada. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo. 2012

CFEMEA. Lei Maria da Penha, do Papel para a Vida, 2009. Disponível em: <http://cfemea.org.br/>. Acesso em 20 jan. 2014.

CZAPSKI, Alessandra Ruita Santos. **O Assistente Social no atendimento à violência doméstica contra a mulher, 2010**. Disponível em: e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/download/5672/4855 . Acesso em 30 jan. 2014.

FAGUNDES, Bárbara Gonçalves. **Centro Especializado de Atendimento a Mulher**. Projeto de Pesquisa e Extensão. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Itamaraju/BA. 2014.

FERNANDES. Eliene de O. Jardim. **Violência Doméstica**. Araçuaí - MG, 2012.

GOMES. N.P.et al. **Enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir da interdisciplinaridade e intersetorialidade**. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009.

GPP-GeR. **Módulo 1: Políticas Públicas e promoção da igualdade**. orgs. Maria Luiza Heibom; Leila Araújo, Andréia Barreto. Políticas Públicas para as mulheres. Brasília: CEPESC, 2011.

GPP-GeR. **Módulo 2: Políticas Públicas e Gênero.** Orgs. Maria Luiza Heibom, Leila Araújo, Andréia Barreto. Rio de Janeiro: CEPESC. Brasília: Secretária de Segurança Pública para as Mulheres, 2011.

IBGE. **Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF.** 2002/2003. <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/xtras/temas.php?codmun=291560&idtema=79&search=bahia|itamaraju|censo-demografico-2010:-resultados-do-universo-indicadores-sociais-municipais-->. Acesso em 20 fev. 2014.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência Contra as Mulheres.** Campanha onde tem violência, todo mundo perde. São Paulo, 2004.

LEI MARIA DA PENHA: uma conquista, novos desafios. Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora da CUT. São Paulo. 2007. Disponível em: www.cut.org.br. Acesso em 30 jan. 2014.

MDS. **Bolsa Família.** Publicado em 2010. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>. Acesso em 30 jan. 2014.